GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Integrada José de Alencar		
EMENTA: Credencia a Escola Integrada José de Alencar, no município de Aracati, INEP/Censo Escolar nº 23272252, na jurisdição da CREDE 10 – Russas, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2021, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3789555/2018	**PARECER Nº** 0544/2018	**APROVADO EM:** 08.06.2018

I – RELATÓRIO

José Roberto Vieira da Silva, diretor da Escola Integrada José de Alencar, no município de Aracati, por meio do processo nº 3789555/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Travessa dos Prazeres, nº 363, Bairro Centro, CEP: 62.800-000, no município de Aracati, na jurisdição da CREDE 10 – Russas, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 251.794.23/0001-41, INEP/Censo Escolar nº 23272252.

Responde pela direção o professor José Roberto Vieira da Silva, Licenciado em Ciências Sociais, com especialização em Gestão e Supervisão Escolar, Registro nº 2381, e pela secretaria escolar, Evelane Martins de França Vidal, Registro nº 64382/65126292CM.

O corpo docente dessa instituição é composto de 8 (oito) professores, sendo 7 (sete) habilitados, perfazendo um total de 87,5% de professores habilitados.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 29.05.2018 acompanhado da ata de aprovação atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos está estruturada com base na Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

A proposta pedagógica coloca como missão assegurar um ensino de qualidade; respeitar e valorizar as diversidades, a inclusão social; aumentar o índice de aprovação; diminuir a evasão escolar e garantir o acesso e a permanência do aluno na Escola.

Cont. do Parecer n° 0544/2018

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0449/2018, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Integrada José de Alencar, no município de Aracati, na jurisdição da CREDE 10 - Russas, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2021, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de junho de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

p.p Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Presidente do CEE, em exercício

Sueli